PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056, DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a concessão de auxílio, para fins de tratamento fora do domicílio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O atendimento à Saúde em caráter de emergência pelo Sistema Único de Saúde (SUS), fora do Município, prestado através do Sistema de Tratamento Fora do Domicílio, complementando as ações do Estado e da União, voltada para área de Assistência Social, far-se-á conforme esta Lei.

Parágrafo único. Por Tratamento Fora do Domicílio, entende-se, além do transporte de pacientes, deslocamento para a realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no Município, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, e ajuda de custo para despesas com refeição para o paciente e acompanhante, devidamente requisitado por médico do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio, deverá ser solicitado pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS's do Município, mediante formulário específico e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e avaliação, que poderá ter acolhimento ou não, e, conforme o caso, será decidido sobre a necessidade do deslocamento do paciente, indicando o melhor meio de transporte para o mesmo e a conveniência, ou não, da presença de acompanhante.

§ 1º Caberá ainda à Comissão Municipal responsável pelo programa providenciar o atendimento do paciente, marcar data da consulta ou de sua internação, caso necessário.

§ 2º A Comissão Municipal responsável pelo programa deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um Médico, um Assistente Social e um funcionário responsável pelo programa.

§ 3º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do município.

§ 4º O benefício será dado somente ao acompanhante, quando o paciente permanecer hospitalizado fora do domicilio.

§ 5º Os valores referentes ao pagamento do benefício serão disponibilizados ao paciente anterior à data prevista do atendimento agendado.

§ 6º Na impossibilidade de o usuário realizar o Tratamento Fora do Município, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 7º No ato do recebimento dos valores correspondentes, o paciente e seu acompanhante, deverão assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§ 8º A falta de prestação de contas por parte do paciente implicará na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 9º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 10. A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 11. Fica a cargo do paciente ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º O Município poderá fornecer, às suas expensas, o veículo, ambulância e/ou as passagens necessárias ao deslocamento do paciente e de acompanhantes, bem como, o pagamento de suas estadias em outras localidades, podendo executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observadas a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

§ 1º Os casos emergenciais de deslocamento para internação, cujas providências tenham que ser tomadas fora do expediente das repartições Públicas Municipais, poderão, de pronto e previamente, serem autorizados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

§ 2º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

§ 3º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua assistente social, após receber os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, proceder a avaliação social do paciente, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e autorizar o deslocamento de carro ou ambulância para o seu transporte e de seu acompanhante, bem como liberar recursos e/ou as passagens rodoviárias, de ida e volta.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento para custear as despesas de execução desta Lei.

Art. 6º Para efeito de realização das despesas com "Tratamento Fora do Domicílio (TFD)" nos exercícios seguintes, o Município deverá consignar dotação específica nos orçamentos subsequentes.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

JUSTIFICATIVA:

Esse Projeto surgiu devido às dificuldades que temos acompanhado, das famílias que fazem tratamento fora do município e sempre se socorrem dos Nobres Vereadores, pedindo auxílio. Os quais muitas vezes não têm ferramentas para atender as necessidades tanto do paciente, quanto de seu acompanhante.

O Projeto que, ora apresentamos, tem como objetivo principal atender às pessoas (pacientes) carentes que fazem tratamento de saúde fora do domicílio, possibilitando que essas pessoas, ao precisarem se ausentar da cidade, e, não havendo disponibilidade de transporte para os mesmos, ou, mesmo quando vierem a precisar pernoitar fora do município, para fazerem o tratamento de saúde, tenham direito ao auxílio proposto por este Vereador.

Importante destacar que, caso nosso Projeto seja aprovado, o mesmo deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e sua Assistente Social, a qual fará a triagem dos pacientes que requererem o auxílio.

Pelo exposto, formulamos o presente Projeto e contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 4 de julho de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador